



Estatutos do Centro de Investigação em Ciências do Serviço Social – CICSS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Missão e Objectivos

Artigo 1º

Denominação e sede

O Centro de Investigação em Ciências do Serviço Social, adiante designado por **CICSS**, é o Centro de Investigação do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, adiante designado por **ISSSP**, localizado na Avenida Dr. Manuel Teixeira Ruela nº 370, 4460-362, Senhora da Hora, Matosinhos.

Artigo 2º

Missão

O **CICSS** é uma instituição vocacionada para a investigação científica, análise e desenvolvimento de actividades nos domínios das Ciências do Serviço Social e das Políticas Sociais, de forma a contribuir para o avanço teórico do Serviço Social.

Artigo 3º

Objectivos

Constituem principais objectivos do **CICSS**:

1. **Efectuar estudos e investigação**, de índole fundamental ou aplicada, nos domínios das Políticas Sociais, do Serviço Social e das Ciências que para ele contribuem, assim como promover programas de investigação científica, com vista à obtenção de graus académicos.
2. **Promover a disseminação e dar visibilidade** à investigação desenvolvida, ou em curso, no **ISSSP**, apoiando a publicação de trabalhos científicos, assim como a participação de



investigadores em actividades de carácter científico, e realização nomeadamente de conferências, seminários e debates.

3. **Promover programas e projectos de cooperação com outras Escolas e Centros de Investigação**, nacionais ou internacionais, privilegiando sempre que possível **os modelos organizativos de investigação em rede**.

4. **Assegurar a prestação de serviços ao exterior**, incluindo-se neste domínio estudos e serviços de consultadoria, nomeadamente às instituições, com quem o ISSSP mantém relações de índole pedagógica e profissional em domínios como os da Justiça, Saúde, Segurança Social, Educação, Território, Empresa, Poder Local, Marginalidade, Toxicodependências e outros.

5. **Captar financiamentos** para os projectos de investigação, acolhendo iniciativas e orientando os seus promotores. Dessa função deverá recolher receitas, que assegurem sempre que possível as despesas correntes e de investimento.

Artigo 4º

Regulamentação

A actividade do CICSS rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno elaborado pela Direcção, e aprovado em Assembleia Geral, e pelas disposições particulares que forem estabelecidas em protocolos ou contratos-programa entretanto celebrados.

CAPÍTULO II

Dos Seus Membros

Artigo 5º

A Aquisição da Qualidade de Membros

1. Poderão ser membros do CICSS, todos os docentes e investigadores do ISSSP, desde que assim o manifestem.



2. Poderão igualmente ser membros do CICSS, docentes de outras instituições de ensino superior, assim como outros investigadores, nos domínios acima referidos. A sua aceitação fica sujeita à aprovação interna dos órgãos sociais.

2.1. Tal qualidade adquire-se ou por convite dos órgãos de Direcção ou proposta do interessado, desde que aprovada pela Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

3. Poderão ainda colaborar na realização de projectos de investigação e/ou de consultadoria, outros docentes e investigadores, desde que exista vontade recíproca para tal.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos membros do CICSS participar nas suas actividades fundamentais, participar nas Assembleias Gerais e ainda eleger e serem eleitos para os seus órgãos.
2. São deveres dos membros do CICSS, contribuir para a realização das suas actividades e desempenhar os cargos para que foram eleitos.

Artigo 7º

Perda da Qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de membros do CICSS:
 - 1.1. todos aqueles que o solicitem
 - 1.2. por decisão da Assembleia Geral, desde que sejam violadas as regras deontológicas, a missão e os fins da actividade do CICSS, sendo no entanto obrigatória a inscrição prévia do assunto antes da ordem do dia.
2. Os ex-membros do CICSS, em qualquer momento, podem requerer o seu reingresso, que deverá ser votado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Seus Órgãos

Artigo 8º

Enunciado



São órgãos do CICSS: a Assembleia Geral, a Direcção, a Comissão Científica e a Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CICSS, regendo-se por Regulamento próprio, a aprovar pela maioria de dois terços dos seus membros, à data da primeira reunião.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, por ela eleita para um mandato de dois anos, constituída por dois membros: o Presidente e o Secretário.
3. No impedimento de todos os seus membros, a Assembleia Geral poderá ser presidida por quem esta designar.

Artigo 10º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral :

1. Eleger a Direcção do CICSS.
2. Aprovar o programa de actividades anual proposto pela Direcção, o respectivo Orçamento e acompanhar a sua execução.
3. Decidir sobre alterações dos Estatutos.
4. Decidir sobre a entrada e saída dos seus membros.
5. Apreciar o Relatório de Actividade e as Contas do CICSS apresentadas pela Direcção.

Artigo 11º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido da Direcção ou a requerimento de 30% dos seus membros, mediante convocatória de que constará obrigatoriamente uma ordem de trabalhos.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos seus membros. Exceptuam-se a exoneração dos membros da Direcção, a alteração dos estatutos, para as quais é exigida a maioria de dois terços dos membros efectivos.
3. A Assembleia Geral não pode reunir numa primeira convocatória sem estarem presentes, pelo menos, metade dos seus membros efectivos.
4. Em segunda convocatória poderá reunir-se, qualquer que seja o número de membros efectivos.

Artigo 12º

Direcção

1. O CICSS é administrado por uma Direcção constituída por um Presidente e dois Vice-presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato por dois anos.
3. O Presidente da Direcção do CICSS deverá ser um dos seus membros Doutorados.

Artigo 13º

Competências da Direcção

Compete à Direcção do CICSS:

1. Apresentar e submeter à aprovação do Conselho Científico e da Assembleia de Representantes do ISSSP, o Plano e o Relatório anual de actividades;
2. Apresentar e submeter à aprovação da Assembleia de Representantes e da Direcção da Cooperativa a proposta de Orçamento e o Relatório de Contas;
3. Administrar e gerir o CICSS com obediência aos respectivos Plano de Actividades e Orçamento;
4. Prover os fundos necessários para o seu funcionamento e zelar pelo respectivo Património;
5. Coordenar a actividade do CICSS de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
6. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Representação



1. A Direcção do CICSS, desde que mandatada, pode representar o ISSSP na celebração de convénios, protocolos ou outros acordos, com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, a realização de acções conjuntas no âmbito dos fins, estatutariamente previstos.
2. Sempre que estes convénios, protocolos ou acordos impliquem a responsabilidade científica, pedagógica ou financeira do ISSSP, os mesmos devem ser celebrados pelos respectivos Órgãos de Gestão.

Artigo 15º

A Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros doutorados do CICSS e outros não doutorados que sejam responsáveis por projectos de investigação.
2. O Presidente da Comissão Científica do CICSS será sempre um docente doutorado, eleito entre os seus pares.
3. Os membros não doutorados da Comissão Científica cessam as suas funções quando concluído o projecto de Investigação do qual são responsáveis, caso não liderem entretanto outro projecto.

Artigo 16º

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica do CICSS:

1. Assegurar a articulação com o Conselho Científico do ISSSP.
2. Estabelecer as linhas gerais da sua política de investigação.
3. Dar parecer sobre a admissão de novos elementos.
4. Dar parecer sobre a proposta do Plano Anual de Actividades.
5. Apreciar o Relatório de Actividades anuais bem como o respectivo Orçamento.
6. A pedido da Direcção dar parecer sobre a adequação dos projectos de investigação aos objectivos do CICSS.

Artigo 17º

Comissão Externa de Acompanhamento



O CICSS integrará nos seus órgãos uma Comissão Externa de Acompanhamento, constituída por individualidades de reconhecido mérito nos domínios do conhecimento, atrás enunciados, devendo sempre que possível incluir investigadores estrangeiros, sendo os seus membros propostos pela Direcção ao Conselho Científico do ISSSP, ouvida a Comissão Científica.

Artigo 18º

Competências da Comissão Externa de Acompanhamento

Compete à Comissão Externa de Acompanhamento analisar o funcionamento do CICSS, emitir pareceres anuais sobre os respectivos Planos e os Relatórios de actividade científica, assim como avaliar os resultados do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e das Despesas

Artigo 19º

Receitas e Despesas

1. O CICSS terá como receitas próprias, as constituídas por:
 - 1.1. Recursos financeiros, ou outros, especialmente captados para o exercício da sua actividade.
 - 1.2. Subsídios, nomeadamente os atribuídos por programas de financiamento plurianual, previamente contractualizados.
 - 1.3. Produto de venda de publicações.
 - 1.4. Retribuição de quaisquer actividades realizadas.
 - 1.5. Produto de legados.
 - 1.6. Rendimento de património.
2. As receitas obtidas pelo CICSS destinar-se-ão a financiar as actividades contidas nos seus fins, de acordo com o Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.
3. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua actividade.



CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 20º
Omissões

As omissões aos presentes Estatutos serão supridas mediante recurso aos Estatutos do ISSSP.

Aprovados na Assembleia Geral do CICSS realizada em 28 de Setembro de 2005